



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei nº 83/2023.

Data: 28 de novembro de 2023.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1823 DE 08 DE MARÇO DE 2005, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA."

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 83/2023, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1823 de 2005, que Institui o Código de Posturas do Município de Campo Largo.

Conforme se verifica na proposição em apreço, o Poder Executivo busca alterar os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, aumentando o período de atendimento destes.

Na sua justificativa, o autor explica que a medida vem atender demanda dos comerciantes que, com o aumento exponencial de consumidores na cidade, além da abertura do City Center Outlet Premium, vem percebendo a necessidade desta expansão.

Desta forma, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

1

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ.

FONE / FAX: (41) 3392-1717

Email: cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.com.br

Home page: wwwcmcAMPOLARGO.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Além disso, conforme traz a Lei Orgânica do Município, também compete ao município, legislar especificamente sobre o tema, conforme se verifica:

Art. 10.º Compete aos Municípios: (NR)

(...)

XXV quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços:

(...)

e) Dispor sobre as atividades urbanas, fixando horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestações de serviços, observada a Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo.

Ainda, a proposição em comento, que busca aumentar o período de atendimento dos estabelecimentos comerciais, criando assim mais oportunidades de negócios aos comerciantes, recebeu emenda da Vereadora Cléa Oliveira, que expandiu o horário das 8h às 22h, de segunda à domingo e não apenas até a sexta feira como no projeto original e revogou o inciso II do parágrafo 225 que tornou-se sem sentido presente à alteração ora pretendida.

Esta emenda não contraria o texto legal do projeto, tampouco traz assunto diverso, apenas complementa a medida, não existindo, portanto, óbices quanto à sua aprovação.

Sendo assim, quanto ao mérito da proposição, não se verifica óbices, uma vez que a medida, visa trazer benefícios aos municípios por meio de regulamentação a respeito de assunto que é de sua competência, e ainda, quanto à técnica legislativa, a proposição está de acordo com a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a redação legislativa e portanto, apta a ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 28 de novembro de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 83/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANDRÉ GABARDO

Presidente



MÁRCIO BERALDO

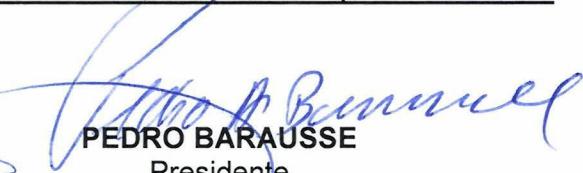
Relator



GENÉSIO F. O. DOS SANTOS

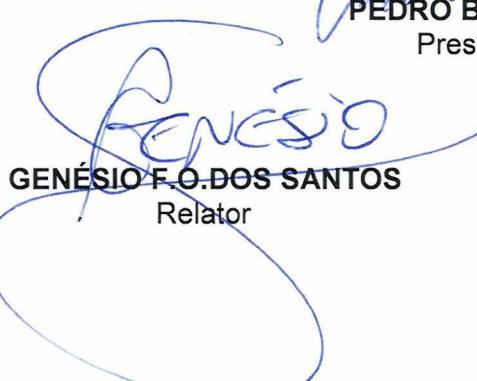
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



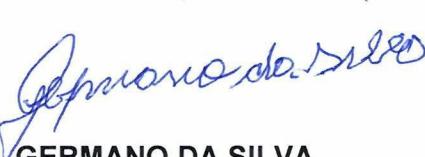
PEDRO BARAUSSE

Presidente



GENÉSIO F.O. DOS SANTOS

Relator



GERMANO DA SILVA

Membro